Câmara Municipal de
Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

Ofício n.º 077/2026

Laranjeiras do Sul, em 27 de outubro 2026.

Exmo. Sr.
JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal
Nesta:

PREZADO SENHOR PREFEITO:

Apenso para conhecimento e tomada das providências legais cabíveis (Art. 48 LOM), devidamente "**APROVADO**", encaminho a Vossa Senhoria, os seguintes **PROJETOS DE LEI:**

PROJETO DE LEI Nº. 044/2026 - POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 024/2026
Autoria: **Poder Executivo Municipal**
Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO, ATÉ O VALOR DE R$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS).

PROJETO DE LEI Nº. 045/2026 - POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 025/2026
Autoria: **Poder Executivo Municipal**
Súmula: ALTERA A LEI Nº 025/2018, DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR. QUE tem por objetivo de aprimorar a gestão da assistência farmacêutica e a estrutura da Comissão de Farmacoterapêutica e Nutrição (CFTN).

PROJETO DE LEI Nº. 046/2026 - POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 026/2026
Autoria: **Poder Executivo Municipal**
Súmula: ALTERA AS LEIS Nº 046/2010, E Nº 028/2007, DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.. QUE dispõe sobre a reestruturação e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOVANILDO VIOLA:94089256968
Assinado de forma digital por JOVANILDO VIOLA:94089256968
Dados: 2026.10.28 08:20:33 -03'00'

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026

Recebido em 27/10/2026

ANTONIO JOEL DEMETRIO
Assessor Especial para Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.739-72

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308
www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br
Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 044/2026

27/10/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento) – Despesas de Capital, destinados à Infraestrutura Urbana e Rural e Despesas de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maior de 2000.

Art. 2º. A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º. Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º. Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul,em 27de outubrode 2026.

JOVANILDO VIOLA:94089256968

Assinado de forma digital por JOVANILDO VIOLA:94089256968
Dados: 2026.10.28 08:12:52 -03'00'

JUVINHA VIOLA

Recebido em 27/10/2026
ANTONIO JOEL DEMETRIO
Assessor Especial para Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.739-72